



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 422/22-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: UGPE - Unidade Gestora de Projetos Especiais.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.602 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (00) 38 [REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2329

PROCESSO Nº: 11558/2022-91

ATIVIDADE: Construção, reforma ou ampliação de escolas, posto de saúde, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templos religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 ha.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Tiradentes nº 311, Bairro Dom Pedro, na Cidade de Manaus-AM

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P - 1	60° 2' 33,105" O	3° 5' 11,705" S	P - 9	60° 2' 30,493" O	3° 5' 16,760" S
P - 2	60° 2' 33,095" O	3° 5' 11,725" S	P - 10	60° 2' 35,958" O	3° 5' 19,626" S
P - 3	60° 2' 32,289" O	3° 5' 13,278" S	P - 11	60° 2' 38,128" O	3° 5' 15,445" S
P - 4	60° 2' 32,188" O	3° 5' 13,495" S	P - 12	60° 2' 38,157" O	3° 5' 15,390" S
P - 5	60° 2' 32,139" O	3° 5' 13,589" S	P - 13	60° 2' 39,462" O	3° 5' 12,874" S
P - 6	60° 2' 32,099" O	3° 5' 13,665" S	P - 14	60° 2' 33,988" O	3° 5' 10,004" S
P - 7	60° 2' 31,388" O	3° 5' 15,036" S	P - 15	60° 2' 33,105" O	3° 5' 11,705" S
P - 8	60° 2' 31,328" O	3° 5' 15,151" S	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a realização de obras e serviços de engenharia para a construção do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Amazonas, em uma área de 4,4639 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 24 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 09 FEV 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 422/22-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 11558/2022-91**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. Comunicar ao IPAAM o início das Obras e Serviços de Engenharia para a Construção do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Amazonas localizado na Av. Tiradentes nº 311, Bairro Dom Pedro, no Município de Manaus/AM, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
11. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra;
12. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02;
13. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para essa finalidade;
14. As áreas destinadas a aterro de inertes e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
15. Os resíduos oriundos de implantação e operação do canteiro deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação;
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prevista autorização deste IPAAM;
18. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a (s) coordenada (s) geográfica (s) da (s) área(s);
19. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;
20. Esta Licença não autoriza Supressão Vegetal;
21. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário de Flora existente na área via sistema SINAFLO (conforme Instruções Normativas nº 21/2014, em seu art. 70 e nº 14/2018, em seu art. 3º), o referido Inventário deve ser elaborado conforme Termo de Referência deste OEMA devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART;
22. No caso de Instalação de Estação de Tratamento de Efluentes (E.T.E), apresentar documentação para Licença Ambiental para Tratamento de esgoto sanitário conforme requisitos básicos;
23. Apresentar neste IPAAM, no prazo de no prazo de 180 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de ART;
 - b) Projeto de Terraplenagem, acompanhado de ART se houver;
 - c) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, aprovado pela companhia de água e esgoto, acompanhado de ART se houver;
 - d) Projeto de Drenagem aprovado pela SEMINF, acompanhado de ART.
24. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento;
 - b) Comprovante de destinação do resíduo final excedente do terraplenagem;
 - c) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM).